SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

AO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO.

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
SERPRO
46215.007244/2007-83

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, Registro Sindical n.º 000.000.04888-6, com sede na Cidade de Macaé/RJ, na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Bairro, Miramar, Cep 27943-400, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862//0001-19, por seu representante legal, Sr. Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa **PIRANEMA SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.457.961/0001-79, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo n.º 34, Salgado Filho, Aracajú/SE, Cep 49020-450, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007**, firmado pelos representantes autorizados em Assembléia Geral realizada na Sede da Entidade no dia 13/07/06, assembléia da categoria que aprovou as reivindicações, concedeu poderes para a negociação e aprovação das cláusulas acordadas.

Para tanto, é apresentada um via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do inciso II, do Art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM n.º 01, de 24/03/04.

Diante do exposto, vêm a presença de Vossa Excelência **REQUERER** o **depósito, registro** e **posterior arquivamento** do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para que surta seus efeitos jurídicos e legais durante o período de 01 de Setembro de 2006 a 31 de Agosto de 2007.

Macaé/RJ, 15 de fevereiro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007

Que celebram entre as partes:

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110, doravante denominado SINDITOB e a Empresa **PIRANEMA SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.457.961/0001-79, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo n.º 34, Salgado Filho, Aracajú/SE, Cep 49020-450, doravante denominada EMPRESA, por seus representantes legalmente constituídos, Srs. **GERSON DONIZETI PECCIOLI,** brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da carteira de identidade RG 1.036.814-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 354.095.509-78, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, 136, apto. 502, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Cep n.º 22.210-030 e **LICINIO DE OLIVEIRA MACHADO FILHO,** brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 9.429.032 (SSP/SP) e do CPF/MF n.º 757.430.788-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Seráfico de Assis Carvalho, n.º 130, Apto 22, Ed. Monet, São Paulo/SP, CEP 05614-040, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A Empresa reconhece o SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, Sindicato formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham no Sistema Offshore, escritório e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Exclui-se do presente acordo, os empregados regidos pelo regulamento do tráfego marítimo.

CAPÍTULO II – DOS SALÁRIOS

Cláusula 2 – Tendo em vista que a empresa contratou os seus colaboradores em 2006 com salários compatíveis ao mercado, as partes anuem que não haverá complemento salarial a ser feito no ano de 2006.

Parágrafo Único – Fica estabelecido entre as partes a data-base da Categoria em 1° de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 3 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de *offshore* de 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade..... 30,00%
Adicional Noturno..... 26,00%
Adicional de Intervalo 32,50%
Horas Jornadas 41,60%

Cláusula 4 – A jornada dos empregados *offshore* observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

Cláusula 5 – O regime de trabalho 14x14 dias estabelecido neste Acordo Coletivo e estatuído na Lei 5.811/72 poderá, somente em casos excepcionais, ser flexibilizado mediante a adoção de um regime de 21x21 ou 28x28, se assim entender necessário a Empresa, estando, no entanto, essa flexibilização sujeita à concordância expressa e por escrito do empregado, que deverá necessariamente ter a assistência do Sindicato ao externar sua vontade.

Cláusula 6 – Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregados contratados pelo regime *onshore*, estes receberão os adicionais previstos na cláusula 3, exclusivamente ao período efetivamente embarcado.

Cláusula 7 – Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecido o cumprimento de jornada semanal de 44 horas.

Cláusula 8 – As horas extras dos trabalhadores *onshore* serão pagas à razão de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sexta-feira, e de 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 9 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com folgas correspondentes, serão pagas à razão de 100% (cento por cento).

Cláusula 10 – Fica estabelecido que, sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho a bordo. Para tal, haverá pagamento a título de indenização de folgas (dobra) obedecendo o seguinte critério:

$$\frac{\textit{Salário base + adicionais}}{30} = \textit{valor dia x n.º dias extras trabalhados x 3}$$

Cláusula 11 – A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhada de assistência médica e odontológica, sem ônus, extensivo a todos os seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes legais: o cônjuge ou o companheiro (a); os filho(a)s até 18 anos ou até 24, desde que estejam cursando faculdade ou escola técnica, os filhos portadores de deficiência, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Cláusula 12 – Fica acordado entre Sindicato e a Empresa o fornecimento de seguro de vida em grupo, proporcional à remuneração, para todos os seus empregados.

Cláusula 13 – A Empresa fornecerá, aos empregados *onshore* tíket refeição com valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais) em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

Cláusula 14 – A Empresa fornecerá aos trabalhadores *onshore* vale transporte na forma da lei.

Cláusula 15 – Os feriados nacionais e municipais quando trabalhados a bordo, serão pagos a razão de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Esse dia será considerado feriado e será pago a razão de 100% (cem por cento).

Cláusula 16 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a Empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 17 – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque.

Cláusula 18 – É proibida a posse, transporte e/ou consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas no local de trabalho e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 19 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Cláusula 20 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Primeiro – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Parágrafo Segundo – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 21 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 22 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato, e mais 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 23 – Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Cláusula 24 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 1% (hum por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de cada empregado associado (filiado) ao Sindicato, e recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiados (associados) ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente neste acordo não haverá o desconto da contribuição assistencial prevista no caput desta cláusula em razão do disposto na cláusula 2 deste acordo.

Parágrafo Quinto – Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 0,5% (zero cinco por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado à empresa para o efetivo desconto.

CAPÍTULO VII – DA RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Cláusula 25 – Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessária para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 26 – O aviso de dispensa deverá ser feito por escrito, especificado se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 27 – Os atestados médicos serão aceitos e as ausências abonadas, desde que estejam de acordo com a Portaria Executiva n.° 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho. O período remunerado deverá ser pago de acordo com o salário contratual do empregado, com os devidos descontos legais.

Cláusula 28 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 29 – A Empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário), bem como ao laudo técnico.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30 – As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas pactuadas no presente instrumento.

Cláusula 31 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente Acordo, no todo ou em parte, deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

Cláusula 32 – O presente acordo coletivo tem validade de um ano a contar de 1° de setembro de 2006 a 31 de setembro de 2007, e se aplica a todas as localidades onde a empresa tem base operacional.

Cláusula 33 – Conforme disposto no art. 614 da CLT, uma cópia do presente Acordo deverá ser enviada à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para fins de registro e arquivamento, assegurando-se seus efeitos jurídicos.

Cláusula 34 – As partes acordam que durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente acordo, as negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

Cláusula 35 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 22 de fevereiro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

PIRANEMA SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA
Gerson Donizeti Peccioli – Engenheiro
CPF: 354.095.509-78

PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA
Licinio de Oliveira Machado Filho – Economista
CPF: 757.430.788-15